



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 097/2012

Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998, que estabelecem a necessidade de processo seletivo para recebimento de transferências externas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48 do Regimento Geral da Universidade Estadual Londrina, referente à ordem de prioridade para atendimento da Transferência Externa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa vigentes na Universidade, visando um maior aproveitamento das vagas disponibilizadas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16461, de 12 de junho de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa da Universidade Estadual de Londrina, desde que existam vagas disponíveis.
- Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante provas, possibilitando o ingresso de estudantes de nível compatível ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.
- § 1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação e habilitação análogas aos ofertados pela UEL, e que estejam regularmente autorizados.
- § 2º É vedada a transferência externa para os cursos presenciais da UEL de estudantes matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos, Ensino a Distância e Normal Superior.
- Art. 3º A ordem de prioridade para ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa será a seguinte:
- I- transferência externa de instituições públicas brasileiras;
  - II- transferência externa de instituições particulares brasileiras;
  - III- transferência externa de outros países.

- Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Coordenadoria de Processos Seletivos (Cops) publicarão editais contendo o número de vagas potenciais existentes, por curso, habilitação, turno e série, cronograma das fases e resultados do Processo Seletivo de Transferência Externa.
- § 1º O potencial de vagas será obtido pela Prograd por meio de cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, multiplicado pela duração do curso em anos/semestres, e o número de estudantes matriculados.
- § 2º Para efeito do disposto no § 1º deste Artigo, não serão consideradas, para cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência *ex-officio*, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná e outras formas de ingresso na UEL independentemente de vagas.
- § 3º Fica vedada a Transferência Externa:  
I- para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;  
II- para a primeira, quinta e sexta séries do Curso de Graduação em Medicina.
- § 4º As vagas dos cursos de graduação da primeira série/semestre dos cursos de graduação serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo Vestibular.
- Art. 5º Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições via Internet, conforme calendário definido em edital, com a indicação do curso, habilitação, série e turno pretendido.
- § 1º Os candidatos matriculados na Instituição de Ensino Superior de origem em cursos com sistema de crédito (semestral), ao efetivar a sua inscrição, deverão observar se concluíram a série respectiva.
- § 2º O candidato deverá ter condições para integralização curricular no prazo especificado no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e na legislação vigente.
- § 3º Se não houver vaga na série pretendida, ou por opção, o candidato poderá efetuar a inscrição em série anterior desde que haja vaga.
- § 4º Haverá publicação de edital de homologação de inscrições.
- Art. 6º O Processo Seletivo de Transferência Externa será constituído pelas seguintes provas:  
I - Prova de Conhecimentos Específicos;  
II- Prova de Habilidade Específica, quando for o caso.





Art. 7º A Prova de Conhecimentos Específicos, avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, será elaborada por série e constituída de questões dissertativas, e constará de:

- I - 10 (dez) questões dissertativas com conteúdos relativos à 1ª série, para candidatos à 2ª série;
- II - 12 (doze) questões dissertativas, sendo 6 (seis) questões com conteúdos relativos à 1ª série e 6 (seis) questões com conteúdos relativos à 2ª série, para candidatos à 3ª série;
- III - 15 (quinze) questões dissertativas, sendo 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 1ª série, 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 2ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 3ª série, para candidatos à 4ª série.

Parágrafo único. As questões da Prova de Conhecimentos Específicos serão corrigidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cada uma, para todos os cursos e cada Prova de Conhecimentos Específicos poderá atingir, no máximo, 100 (cem) pontos, utilizando-se de fator multiplicador.

Art. 8º A Prova de Habilidade Específica, avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, consistirá da verificação do domínio de linguagens não verbais ou conhecimentos teórico-práticos necessários ao acompanhamento da série pleiteada, a critério de cada Colegiado de Curso, cujo detalhamento deverá constar em edital.

Art. 9º Caberá a Cops:

- I - processar as inscrições e emitir listagem de candidatos;
- II - consultar os Colegiados dos Cursos quanto à exigência de Prova de Habilidade Específica;
- III - gerenciar, estruturar, aplicar, corrigir as provas do Processo Seletivo de Transferência Externa, e encaminhar os resultados à Prograd.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Artigo, a Cops publicará editais especificando dia, horário, local e demais formalidades para a realização das provas do Processo Seletivo de Transferência Externa.

Art. 10. Será aprovado no Processo Seletivo de Transferência Externa o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos na Prova de Conhecimentos Específicos, e nota final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos na Prova de Habilidade Específica, quando for o caso.

§ 1º A Prova de Conhecimentos Específicos é obrigatória para todos os candidatos do processo Seletivo de Transferência Externa.

§ 2º Para efeito de classificação, quando for exigida a Prova de Habilidade Específica, a nota final será calculada por meio da média aritmética resultante da nota final da Prova de Conhecimentos Específicos e da nota final da Prova de Habilidade Específica.

Art. 11. Observado o Artigo 3º desta Resolução, os candidatos classificados por curso, habilitação, série e turno, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética obtida até duas casas decimais, e os aprovados, desde que atendam as disposições do disposto no Artigo 12 desta Resolução, serão convocados, por meio de publicação de edital em ordem decrescente de média, no limite do número de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, terá preferência, na classificação:

- I - o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Habilidade Específica, quando for o caso;
- II - o candidato que tiver conseguido maior nota, sucessivamente, nas questões que avaliem os conteúdos das séries mais avançadas, quando for o caso;
- III - o candidato que tiver conseguido maior nota, sucessivamente, da última à primeira questão na prova de Conhecimentos Específicos;
- IV - o candidato que tiver mais idade.

Art. 12. O candidato aprovado deverá ter integralizado, na Instituição de Ensino Superior de origem, a série/semestre imediatamente anterior à pleiteada, sem reprovação e/ou adaptação curricular pendente, devendo ter cumprido todas as exigências do projeto pedagógico do seu curso, quando da conferência da documentação pertinente, nos termos do inciso II do Artigo 14 desta Resolução.

Art. 13. O candidato convocado ingressará obrigatoriamente na série em que se candidatou, cumprindo todos os componentes curriculares da série, observando-se o critério de equivalente valor formativo.

§ 1º Entende-se por equivalente valor formativo a aprovação em avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências do candidato nas séries anteriores à pleiteada, conforme artigo 10.

§ 2º Para efeito de integralização curricular da(s) série(s) anterior(es) à pleiteada e consequente registro acadêmico, será consignada em Histórico Escolar a média aritmética das disciplinas constantes como aprovadas ou dispensadas na Instituição Ensino Superior de origem.

§ 3º No cômputo da média prevista no parágrafo anterior não será considerada a carga horária da Atividade Acadêmica Complementar.

§ 4º Mediante solicitação do estudante, serão consignados no Histórico Escolar a carga horária e o ano de conclusão de atividade acadêmica aprovada pelo Colegiado de Curso como Atividade Acadêmica Complementar, com média aritmética mencionada no § 3º deste Artigo, desde que não tenha sido considerada no equivalente valor formativo.





§ 5º Os componentes curriculares das séries subsequentes deverão ser integralmente cumpridos pelo estudante.

Art. 14. A Prograd e/ou a Cops deverão publicar os seguintes editais:

- I - candidatos aptos a participar do Processo Seletivo de Transferência Externa por curso, habilitação, série e turno, indicando o local das provas;
- II - candidatos aprovados que deverão apresentar a documentação exigida em edital para verificação e convocação ao preenchimento das vagas disponíveis;
- III - candidatos classificados e aptos a realizar matrícula;
- IV - candidatos desclassificados por não apresentarem a documentação exigida.

Parágrafo único. Além dos editais citados neste Artigo, a Prograd e/ou Cops poderão publicar outros que se fizerem necessários.

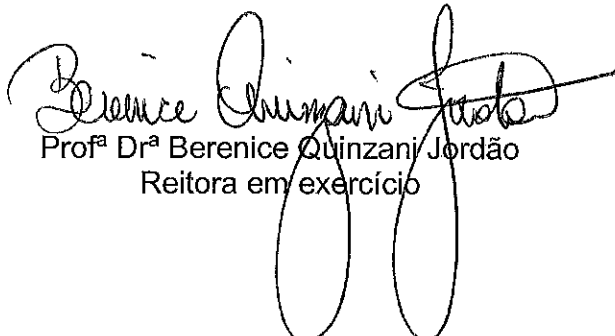
Art. 15. Fica vedada a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.

Art. 16. Os candidatos que ingressarem no Curso de Graduação em Letras - Modalidade: Licenciatura - Habilitações: Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa e Língua Espanhola e Literatura Hispânica não poderão solicitar transferência de habilitação.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Colegiados dos Cursos de Graduação e demais instâncias competentes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 0127/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de julho de 2012.



Profª Drª Berenice Quinzani Jordão  
Reitora em exercício